

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização, conservação, comercialização e fornecimento de canudos hermeticamente lacrados nos locais que especifica, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JORGE TADEU MUDALEN  
**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe determina que lanchonetes, restaurantes e vendedores ambulantes, além de salões de dança, "shows", eventos musicais, boates, danceterias e estabelecimentos similares somente poderão utilizar, conservar, comercializar e fornecer canudos para bebidas que estiverem embalados hermeticamente. Determina multa em caso de descumprimento de cinco mil reais, dobrada em caso de reincidência e atualizada anualmente pela variação do IPCA e prevê que os detalhes para sua execução sejam estabelecidos em regulamento.

Segundo o autor em sua justificação os canudos expostos, por estarem sujeitos ao acúmulo de sujeiras e ao manuseio por terceiros, podem ser veículo de propagação de microrganismos patogênicos.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para exame do mérito, às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC) e de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC). Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

\*753D97F138\*

753D97F138

## II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do nobre autor é compreensível e a medida proposta é interessante e viável. A maior prova disso é que os canudos embalados individualmente, mesmo sem norma coativa, vêm sendo adotados espontaneamente por numerosos estabelecimentos.

Os microrganismos são, por definição, invisíveis a olho nu. Os canudos guardados e dispensados sem proteção individual podem ser repositório de vírus, bactérias e fungos patogênicos, com consequências imprevisíveis em casos de epidemias.

Desta forma, considero a proposição meritória e apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 673, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator

\*753D97F138\*

753D97F138